PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Linharese dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Sargento Romanha, a saber:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares a obrigação do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo município, sejam elas da rede pública municipal, particulares, associações ou instituições do terceiro setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, escolas públicas municipais, particulares, associações e instituições de ensino privadas e/ou sem fins lucrativos.

§ 2º Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados, do nascimento aos 18 (dezoito) anos completos.

Art. 3º Os treinamentos de que trata o artigo 1º poderão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por profissionais da própria administração pública municipal, por militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e por profissionais habilitados, no âmbito dos estabelecimentos privados.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública, faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ae8260c5-144d-480b-a07e-47e8dd9acf24
LEGISLAÇÃO Nº 001792/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Os professores, funcionários das escolas, pais e/ou responsáveis dos alunos poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 3º Os conhecimentos de primeiros socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceira com Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 4º Nas instituições de ensino do município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Parágrafo único. As ações previstas nessa Lei poderão ser estendidas aos monitores, motoristas contratados, direta ou indiretamente pelo poder público municipal para o transporte de alunos da rede pública de ensino, e aos motoristas particulares que atendem alunos da rede pública de ensino, que manifestarem interesse em se capacitar.

Art. 5º As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular deverão ter kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 6º Fica estabelecido o "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" de capacitação em primeiros socorros para as instituições participantes que se adequarem ao artigo 4º desta Lei.

§ 1º O treinamento de que trata este artigo terá validade de 02 (dois) anos e vencido o prazo, o selo perde a validade, e somente com o treinamento de reciclagem periódica será entregue outro.

§ 2º A expedição do "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" será promovida pela administração pública municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como as instituições poderão utilizar-se do mesmo para divulgações.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino de que trata essa Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ae8260c5-144d-480b-a07e-47e8dd9acf24
LEGISLAÇÃO Nº 001792/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 8º O não cumprimento desta Lei acarretará multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 9º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Chefe do Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 10. As instituições escolares terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto, para a adequação à presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado digitalmente por LUCAS SCARAMUSSA:080.***.***-** Data: 26/09/2025 13:30:01

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Assinado por RODRIGO SALES CAMPELO 073.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
26/09/2025 16:39:55

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ae8260c5-144d-480b-a07e-47e8dd9acf24
LEGISLAÇÃO Nº 001792/2025